



DECISÃO CRO-CE Nº. 001/2017

Dispõe sobre o procedimento de ressarcimento ao erário pelos agentes públicos vinculados ao Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

A DIRETORIA do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, no uso de suas atribuições legais, atendendo a deliberação do Plenário deste CRO-CE, em reunião realizada no dia 16 de Janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO que, de acordo com a lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), onde define que todos os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração pública, deverão ser punidos e que ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, o procedimento para ressarcimento e/ou reparação aos cofres do CRO-CE, quando da decorrência e constatação de dano ao erário deste Regional;

PARÁGRAFO ÚNICO: Estará sujeito aos termos da presente Decisão, todos os agentes públicos ou não envolvidos no dano constatado, seja servidor, colaborador, prestador de serviços terceirizados e membros do plenário, bem como terceiros responsáveis direta ou indiretamente;

Art. 2º - A informação do possível dano financeiro deverá ser relatada através de comunicação protocolada junto ao setor de atendimento, de maneira imediata ao conhecimento do dano, devendo ser direcionada ao representante legal desta entidade;

Art. 3º- A comunicação referida poderá ser apresentada por qualquer pessoa e/ou agente público, com entrega ou não de documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O setor de Contabilidade quando da constatação de pendências e/ou irregularidades, restará obrigado a apresentar a comunicação em apreço, devidamente acompanhada do relatório comprobatório competente.

Art. 4º - O representante legal/ordenador de despesas, mediante recebimento da comunicação interna com as informações sobre as eventuais irregularidades, oficiará a pessoa responsável pela ação ou omissão que ocasionado possível dano, para no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento, apresentar a manifestação formal acerca dos fatos em questão Este documento deverá ser protocolado e direcionado ao representante legal/ordenador de despesas;

Art. 5º - O representante legal/ordenador de despesas,encaminhará para a Diretoria e/ou Plenário, para apreciação e decisão se haverá necessidade de ressarcimento do valor pago, e quem será o responsável;

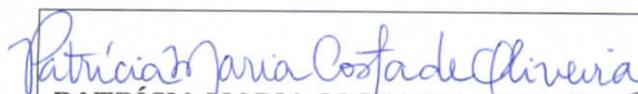
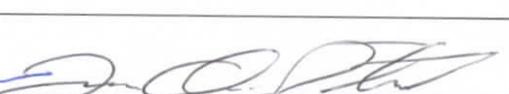
Art. 6º - Após a deliberação e identificação do(s) responsável(veis), o Presidente do CRO-CE comunicará formalmente os responsáveis da decisão reparadora, determinando um prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do ofício para apresentar comprovante de depósito do referido valor em conta bancária do CRO-CE;

Art. 7º - O pagamento das reposições/indenizações financeiras poderão ser parceladas, desde que haja solicitação formal do interessado ao Presidente do CRO-CE, onde o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente da 10% (dez por cento) de sua remuneração. Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela;

Art. 8º - A presente decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE

Fortaleza, 16 de Janeiro de 2017.

 PATRÍCIA MARIA COSTA DE OLIVEIRA SECRETÁRIA	 JOAQUIM OLIVEIRA PIMENTEL TESOUREIRO
 ELIARDO SILVEIRA SANTOS, CD PRESIDENTE	